



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO No. 948 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992.

"Dispõe sobre tabela de vencimento do funcionalismo Municipal."

NÍVEL/CODIGO	01	02	03	04	05
1	2.297.879,57	2.497.475,25	2.579.717,49	3.141.429,37	794.482,91

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2o. da Lei Municipal No. 724 de 26 de junho de 1992, e

CONSIDERANDO a publicação do IPC/FIPE do mês de novembro de 1992, que servirá de base para atualização das Tabelas de vencimentos que integram a Lei No. 724 de 26 de junho de 1992, em 21,89,

2	2.415.767,48	2.579.881,24	2.579.648,23	3.089.562,95	718.325,37
3	2.511.429,38	2.680.786,75	2.529.525,48	3.027.244,79	684.912,19

DECRETA:

4	2.282.746,75	2.489.916,38	2.523.145,77	3.056.184,41	
---	--------------	--------------	--------------	--------------	--

Artigo 1o. - As TABELAS 01 e 02, integrantes da Lei Municipal No. 724 de 26 de junho de 1992, acrescidas de 21,89%, passam a vigorar conforme TABELAS 01 e 02, que ficam fazendo parte integrante deste Decreto.

Artigo 2o. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 15 de dezembro de 1992-28. Ano de Emancipação Político - Administrativa.

5	2.571.841,25	2.782.166,75	2.522.487,34	3.032.759,45	682.574,91
6	2.297.879,57	2.497.475,25	2.497.529,47	3.027.244,79	614.278,24
7	2.523.145,77	2.742.281,75			718.325,37
8	2.415.767,48	2.579.717,49			774.882,21
9	2.511.429,38				

APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais e registrado no Departamento da Administração na mesma data.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 948 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992.

"Dispõe sobre a estrutura de vencimentos dos funcionários dos cursos profissionalizantes."

TABELA 01

NIVEL/CODIGO	01	02	03	04	05
A	3.287.879,57	2.094.475,65	1.573.717,49	1.161.450,77	944.468,26
B	2.853.914,53	1.985.984,41	1.552.019,34	1.139.752,45	922.769,89
C	2.745.423,20	1.942.587,78	1.508.622,75	1.118.054,26	901.071,76
D	2.636.931,95	1.877.493,11	1.443.528,03	1.096.355,97	835.976,95
E	2.528.440,72	1.790.700,00	1.335.036,80	1.031.261,23	792.580,47
F	2.419.949,44	1.769.001,84	1.291.640,21	1.009.562,98	710.535,77
G	2.311.458,16	1.682.208,78	1.226.545,48	987.864,70	SAL. MINIMO
H	2.202.966,95	1.660.510,58	1.183.148,97	966.166,44	

TABELA 02

NIVEL/CODIGO	I	J	K	L	M
01	4.234.239,90	2.528.440,72	1.573.717,49	1.118.054,26	857.675,16
02	3.721.844,65	2.202.966,95	1.552.019,34	1.052.959,49	835.976,95
03	3.287.879,57	1.985.984,41	1.443.528,03	987.864,70	814.278,66
04	2.853.914,53	1.942.587,78	1.335.036,80	966.166,44	792.580,47
05	2.636.931,95	1.790.700,00	1.226.545,48	944.468,26	770.882,21
06	1.508.622,75				

DECRETO No.948 /92 - P.M.